



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 10 de junho de 2010 - Nº 85 - Divulgado em 09/06/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00360/10

Sessão: 1789 - 22/04/2010

Processo: [03792/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2009

Interessados: IREMAR FLOR DE SOUZA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em considerar cumprida a alínea "e" do Acórdão APL TC nº 934/2007.

Errata

ACÓRDÃO APL TC 00199 /10 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01932/08, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juarez Távora, exercício de 2007, de responsabilidade do senhor Valdir Justino da Silva, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária hoje realizada, em: a) julgar irregular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juarez Távora, relativa ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do ex-Presidente do Poder Legislativo Valdir Justino da Silva; b) imputar débito ao ex-Gestor no valor total de R\$ 8.151,35, sendo R\$ 2.151,35 pelas notas de empenhos semas devidas cópias dos cheques e R\$ 6.000,00 pelas diárias sem comprovação das despesas; c) aplicar multa à mesma autoridade no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE; d) assinar ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e) declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Juarez Távora, Senhor Valdir Justino da Silva, exercício de 2007, com restrição no que se refere ao déficit na execução orçamentária, gastos do Poder Legislativo, não comprovação da publicação dos RGF e incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA; f) recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Juarez Távora a concessão de férias e o pagamento de um terço sobre o valor das férias dos servidores da Câmara e elaboração do inventário dos bens móveis e imóveis; g) recomendar ao atual gestor para que seja observada a legislação pertinente para que não se repitam as falhas verificadas no presente processo, que possam prejudicar a prestação de contas.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1798 - 22/06/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01989/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ GERAILTON PEREIRA DE MACEDO, Responsável.

Sessão: 1798 - 22/06/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02035/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ELIETE CAVALCANTE BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1798 - 22/06/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02219/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Responsável; HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02957/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 16/06/2010, por determinação do relator.



Assim fazem tendo em vista as irregularidades detectadas nos autos. Como se viu, mesmo sendo notificado, o interessado não veio aos autos falar das irregularidades apontadas pela Auditoria. Durante o exercício foram recolhidas obrigações patronais previdenciárias no valor de apenas R\$ 758,20 quando o valor a ser recolhido deveria ser de R\$ 49.849,63. A Câmara Municipal de Juarez Távora ultrapassou o limite de 70% previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, estipulado para os gastos com a folha de pagamento em 12,42%. Há notas de empenhos sem as devidas cópias dos cheques no valor total de R\$ 2.151,35 desobedecendo a Resolução TC nº 10/97, art 9º, assim como concessão de diárias ao ex-Presidente da Câmara, cujas despesas no valor de R\$ 6.000,00 não restaram devidamente comprovadas. Ambas as irregularidades comportam imputação de débito ao ex-gestor. As despesas tidas como não licitadas no valor de R\$ 27.900,00 se referem à contratação de serviços contábeis e de advocacia, sendo pacífico nesta Corte que os referidos serviços podem ser contratados sem a necessidade de processo licitatório. A não concessão de férias e o não pagamento de um terço sobre o valor das férias aos servidores da Câmara de Juarez Távora são assuntos de cunho administrativo, devendo ser resolvido naquele âmbito ou por vias judiciais se for o caso, cabendo, no entanto, recomendações para sanar a situação. Também cabe recomendação ao atual gestor para corrigir a falha relativa a inexistência de inventário dos bens patrimoniais. O déficit orçamentário de R\$ 5.779,96 não é capaz, pelo seu valor, de comprometer o equilíbrio financeiro do ente, porém deve o gestor agir com mais planejamento, evitando correr o risco de afetar o equilíbrio das contas públicas. Os demais senões se referem a ausência de comprovação da publicidade dos RGF's e incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA que devem ser corrigidas e evitada a sua repetição.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Relator

Marcílio Toscano Franca Filho

Procurador Geral

Processo: [06424/02](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Citados: OMAR JOSÉ B.GAMA, Ex-Gestor(a); MARIA IRIS CRUZ, Ex-Gestor(a); MARIA MACEDO DO NASCIMENTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04376/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08565/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Citados: EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03371/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Intimados: OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03385/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Intimados: JÚLIO CÉSAR QUEIROGA ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03385/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Intimados: FRANKLIN ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05001/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00745/10

Sessão: 2389 - 27/05/2010

Processo: [03497/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Interessados: CARLOS CÉSAR F. MUNIZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2003, da Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do então gestor, Srº Carlos César Ferreira Muniz; II. RECOMENDAR ao atual gestor municipal para adotar medidas administrativas no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas no exercício de 2003, destacando a adequação dos procedimentos quando da realização de procedimentos licitatórios, a fim de atender aos preceitos legais em vigor, em especial o cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2393 - 01/07/2010 - 1ª Câmara

Processo: [05851/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2393 - 01/07/2010 - 1ª Câmara

Processo: [01935/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ ROBSON DE BRITO LIMA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03465/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Citados: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04205/07](#)

Jurisdicionado: Terceiros

Subcategoria: Denúncia

Citados: JOSIVALDA MATIAS DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [02166/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Intimados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00596/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [00742/08](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Adiantamento

Interessados: ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Aprovar as prestações de contas caracterizadas no item 3.1 supra e mandar expedir a competente provisão de quitação em favor dos responsáveis; 2) Aprovar com ressalvas as prestações de contas dos demais adiantamentos, caracterizadas no item 3.2 supra, cujas prestações de contas apresentaram-se incompletas; 3) Aplicar multa com base no art. 56 da LOTCE à ordenadora da despesa, Sra. Alexandrina Moreira Formiga, ex-Presidente da FUNDAC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Recomendar ao atual gestor da FUNDAC para que evite as falhas constatadas nos presentes autos, sob pena de rejeição de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00549/10

Sessão: 2540 - 25/05/2010

Processo: [01833/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); JOÃO VINÍCIUS VIEIRA ESPÍNOLA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00565/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [02592/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MAURISA LOPES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maurisa Lopes de Almeida, matrícula 71.514-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00584/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [02950/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: RENATO LACERDA MARTINS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02950/07 ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em: 1. aplicar nova multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil

oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. Renato Lacerda Martins, Prefeito de Itatuba, por descumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC 714/2009, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal; 2. conceder-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual; 3. assinar-lhe novo prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00543/10

Sessão: 2540 - 25/05/2010

Processo: [03370/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA CACILDA MARQUES DE S. RÉGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00544/10

Sessão: 2540 - 25/05/2010

Processo: [03377/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DA LUZ M. SANT'ANNA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00594/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [03830/07](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Adiantamento

Interessados: ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Aprovar as prestações de contas caracterizadas no item 3.1 supra e mandar expedir a competente provisão de quitação em favor dos responsáveis; 2) Aprovar com ressalvas as prestações de contas dos demais adiantamentos, caracterizadas no item 3.2 supra, cujas prestações de contas apresentaram-se incompletas; 3) Aplicar multa com base no art. 56 da LOTCE à ordenadora da despesa, Sra. Alexandrina Moreira Formiga, ex-Presidente da FUNDAC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Recomendar ao atual gestor da FUNDAC para que evite as falhas constatadas nos presentes autos, sob pena de rejeição de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00537/10

Sessão: 2540 - 25/05/2010

Processo: [03879/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Interessados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 decorrentes do contrato nº 341/2006; 2) IMPUTAR, ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, Sr. Alexandre Costa Almeida o valor de R\$ 11.950,00 em decorrência de despesas não comprovadas.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00072/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [04054/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, dando-lhe inclusive ciência da presente manifestação, bem como do Relatório da Auditoria de fls. 456/460, para fins de conferir fiel cumprimento à Resolução RC1 TC 69/2008, procedendo a imprescindível regularização do contrato de concessão em apreço, através da eficiente e eficaz observância dos requisitos estabelecidos no artigo 23 da Lei 8.987/98, sob pena de irregularidade do procedimento de licitação em tela e de seu decursivo contrato, bem como de aplicação de multa às autoridades responsáveis e/ou omissas, além das demais cominações legais cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00074/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [04498/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04498/07, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data em: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, para que encaminhe a esse Tribunal de Contas, os quadros demonstrativos de todos os servidores (efetivos/contratados/comissionados), relacionando-os por cargos e em ordem alfabética, informando o tipo de provimento e data de admissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00595/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [05557/07](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Adiantamento

Interessados: ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Aprovar as prestações de contas caracterizadas no item 3.1 supra e mandar expedir a competente provisão de quitação em favor dos responsáveis; 2) Aprovar com ressalvas as prestações de contas dos demais adiantamentos, caracterizadas no item 3.2 supra, cujas prestações de contas apresentaram-se incompletas; 3) Aplicar multa com base no art. 56 da LOTCE à ordenadora da despesa, Sra. Alexandrina Moreira Formiga, ex-Presidente da FUNDAC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Recomendar ao atual gestor da FUNDAC para que evite as falhas como a que constam nos autos, sob pena de rejeição de contas futuras.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00054/10

Sessão: 2536 - 27/04/2010

Processo: [06122/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO SOCORRO BRITO GOUVEIA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 06122/07, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao Presidente da PBprev, Sr. João Bosco Teixeira, para adoção das providências cabíveis, visando ao

restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornarem ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ato: Acórdão AC2-TC 00570/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [06144/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Licitações

Interessados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular o procedimento licitatório em tela, o contrato dele decorrente e de seu termo aditivo, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo

Ato: Acórdão AC2-TC 00417/10

Sessão: 2535 - 20/04/2010

Processo: [06255/07](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Interessados: PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Inexigibilidade de Licitação de que se trata, relevando-se a falha formal constatada, recomendando-se à autoridade responsável a fiel observância das normas aplicáveis à espécie nos futuros procedimentos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00586/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [06288/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2006

Interessados: LUIZ ALVES BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06288/07, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Impute débito ao prefeito de Curral Velho, Sr. Luiz Alves Barbosa no valor de R\$ 2.600,00, referente ao excesso verificado na obra de Reforma da Unidade Escolar Antonio Gomes de Carvalho; b) Aplique multa pessoal ao Sr Luiz Alves Barbosa, no valor de R\$ 1.000,00, em virtude das irregularidades constatadas; c) Assine-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado e do débito aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum; d) Comunique à SECEX-PB acerca das irregularidades apontadas na obra de calçamento da Rua Manoel Jácome de Moura, e parte das Ruas Dep. Baldoíno de Carvalho e Vereador José Domingos Pereira e José Pedro Cavalcante; e) Recomende o Gestor no sentido de manter estrita observância à Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas, quando da execução de obras no município.

Ato: Acórdão AC2-TC 00572/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [06360/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Interessados: COZETE BARBOSA L. G. DE MEDEIROS, Responsável; FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo, recomendando-se antes ao responsável no sentido de evitar toda e qualquer ação que desencadeie na descontinuidade administrativa, acarretando em prejuízos à sociedade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00585/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [06473/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público



Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Gestor(a); WANDERLEY JOSÉ DANTAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06473/06 ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em: 1. Considere cumprida a decisão proferida nos autos; 2. Encaminhe o processo à Corregedoria para acompanhamento do cumprimento de decisão relativa à cobrança da multa aplicada.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00075/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [07075/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Interessado(a).

Decisão: resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em corrigir o valor dos proventos, com a incorporação da GAE nos termos da complementação de instrução feita pela Auditoria e, após o cumprimento do conteúdo do determinado, a concessão do registro do ato concessivo de aposentadoria da interessada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00587/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [06502/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Interessados: GILDIVAN LOPES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06502/08 que trata de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 205/2009, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: 1. julgar irregulares os contratos por excepcional interesse público examinados e arrolados pela Auditoria, as fl. 141/144; 2. aplicar multa ao ex-Prefeito de São José de Caiana, Sr. Gildivan Lopes da Silva, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), pelo descumprimento da Resolução Processual RC2-TC 205/2009, com base no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB; 3. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-gestor para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva; 4. representar ao Ministério Público Comum acerca da conduta de responsabilidade do ex-Chefe do Executivo Municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00555/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [07696/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 300/2008 e a Ata de Registro de Preços nº 33/2009, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de medicamentos excepcionais, destinados ao Hospital Regional de Patos; II. RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração que oriente o pregoeiro a utilizar, no processo de negociação, banco de preços disponibilizado no site do Ministério da Saúde; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00566/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [08434/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo(01) ao Contrato nº 027/09, determinando-se o arquivamento.

Ato: Acórdão AC2-TC 00567/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [08580/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/08, seguida do Contrato nº 316/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo

Ato: Acórdão AC2-TC 00556/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [08599/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em CONSIDERAR REGULAR a Tomada de Preços nº 16/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, tendo como responsável o Ex-prefeito Hildon Régis Navarro Filho, objetivando a aquisição de medicamentos, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00588/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [08776/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES NETO, Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Gestor(a); GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais declarar CUMPRIDO o item 2 da decisão, determinando o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00513/10

Sessão: 2540 - 25/05/2010

Processo: [08949/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: DEMÓSTENES BELO BARBOSA, Responsável; MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, relevar a falha apontada e julgar regular com ressalvas da presente licitação em tela e dos contratos dela decorrentes, recomendando-se à autoridade competente para que a falha não se repita futuramente, determinando-se o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 00514/10

Sessão: 2540 - 25/05/2010

Processo: [09255/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regular a licitação, na modalidade Convite Nº 08/2008, do tipo menor preço; II. Recomendar à atual administração, o imediato envio do Termo Contratual decorrente do procedimento licitatório em tela ou de documento informando decisão de não concretizar a contratação; III. Determinar o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.



Ato: Acórdão AC2-TC 00568/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [09257/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 057/08, seguida do Contrato nº 321/08, determinando-se o arquivamento

Ato: Acórdão AC2-TC 00447/10

Sessão: 2536 - 27/04/2010

Processo: [09679/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular o procedimento de licitação em tela e dos contratos dele decorrentes, com recomendação ao Administrador Público no sentido de observar as regras da Lei 8.666/93, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo

Ato: Acórdão AC2-TC 00597/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [01085/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Releva a falha apontada, sem prejuízo de recomendação a atual administração no sentido de não mais incorrer nos certames futuros na falha aqui apontada. 2) Julgar regular o certame em debate, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, concedendo-se o competente registro aos atos de admissão de pessoal, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I que constitui parte integrante do Acórdão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00073/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [01181/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO, Responsável; DJACI FARIAS BRASILEIRO, Responsável.

Decisão: RESOLVEM: a) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao ex e ao atual Prefeito Municipal de Itaporanga, Srs. Antônio Porcino Sobrinho e Djaci Farias Brasileiro, para que procedam ao envio da documentação, apontada pela Auditoria, capaz de sanear as irregularidades remanescentes, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, quais sejam: · Não apresentação da comprovação do Edital; · Inobservância do disposto no artigo 37 da Lei 10.741/03 quanto à utilização de critério de desempate "maior idade" quando o empate entre candidatos envolver um idoso; · Não comprovação da publicação do Decreto nº 8, que designa a Comissão Fiscalizadora do Concurso Público; · Exigências dos requisitos mínimos para o cargo na data da inscrição; · Previsão de mera expectativa de direito à nomeação; · O edital anexo aos autos não está assinado; · As portarias dos servidores listados no item 3.31 contém erros relativos à nomenclatura do cargo; · Nomeação de candidata excedendo ao número de vagas disponíveis; · Não anexação de portarias (devidamente publicadas), tornando sem efeito as portarias dos candidatos nomeados; · Não foram enviados aos autos os motivos das exonerações de servidores; · Termos de posse de candidatas não informam se estes exercem ou

não outro cargo, emprego ou função pública; · Não comprovação da compatibilidade de horários entre os cargos exercidos por servidores; · O termo de posse da candidata Maria Aparecida Alexandre de Sousa, nomeada para o cargo de Gari, não possui a data da posse; · Existem portarias que possuem números de identificação já utilizados em portarias anteriores; · A portaria de nomeação do candidato Paulo Rainério Brasilino fundamenta-se na sua aprovação no concurso realizado pela prefeitura municipal em 2007; · Nomeação de pessoal, acarretando aumento da respectiva despesa, quando o órgão se encontravam acima do limite legal previsto no artigo 20, III b da LRF; · Não apresentação de estudos capazes de demonstrar se houver ou não aumento de gasto de pessoal nos últimos 180 dias do mandato do gestor, fato vedado pelo artigo 21, II da LRF; · Nomeações de candidatos que excedem o número de vagas previstas para os cargos. b) DETERMINAR a realização de diligência pela d. Auditoria no sentido de coletar elementos tanto na Prefeitura quanto em processos tramitando na Comarca de Itaporanga (conforme informação do atual Prefeito) com o objetivo de elucidar a natureza dos fatos indicados em seus relatórios.

Ato: Acórdão AC2-TC 00569/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [01629/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, releva a falha apontada e JULGAR regular a licitação, na modalidade Convite nº 001/09, seguida do Contrato nº 001/09, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo

Ato: Acórdão AC2-TC 00422/10

Sessão: 2535 - 20/04/2010

Processo: [01905/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, releva as falhas apontadas e JULGAR regular o procedimento de licitação em tela e o contrato dele decorrente, com recomendação ao Administrador Público no sentido de observar as regras da Lei 8.666/93, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00571/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [02144/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo, recomendando-se antes ao responsável a não repetição das irregularidades / falhas em comento, conferindo maior observância aos ditames do artigo 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, nas futuras licitações.

Ato: Acórdão AC2-TC 00564/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [07631/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; VALNEIDA MARIA DO VALE VITORINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Valneida Maria do Vale Vitorino, matrícula



12.717-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00471/10
Sessão: 2538 - 11/05/2010
Processo: [10216/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSELICE COSTA MARTINS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora JOSELICE COSTA MARTINS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.653-6, lotada na Secretaria de Estado da Receita, estando corretos os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem à fl. 49, item "2.2.2".

Ato: Acórdão AC2-TC 00589/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [00847/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA ARLENE DE ARAÚJO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00579/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [00851/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; INÊS FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00851/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00563/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [00883/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEBASTIANA MARIA CORDEIRO SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a Sebastiana Maria Cordeiro Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00557/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [02318/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA ALICE BARBOSA CABRAL, Responsável; VILMA MARIA DE LIMA SANTOS ALCÂNTARA, Responsável.
Decisão: ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro aos atos de pensão de natureza temporária dos menores Deuslene Alcântara de Sá Filho e Pedro Alcântara Liandro

Neto, beneficiários do ex-servidor falecido Deuslene Alcântara de Sá Filho, matrícula nº 510.259-6.

Ato: Acórdão AC2-TC 00562/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [02360/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; IVANETE MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a Ivanete Maria Oliveira de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00580/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [02365/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ÂNGELA MARIA SANTOS DAS NEVES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02365/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00581/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [02371/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DAS DORES MONTE DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02371/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00573/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [02383/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; TERESINHA IBIAPINO RIBEIRO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00561/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [02385/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JANDIRA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a Jandira Alves dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos efetuados no órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00590/10
Sessão: 2541 - 01/06/2010
Processo: [02386/10](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA LUCIA BORGES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00574/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [02431/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ELIANA CAMYLLE SILVA RAMOS, Interessado(a); ELYEL FELIPE DA SILVA RAMOS, Interessado(a); EVELLYN VITÓRIA DE OLIVEIRA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00560/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [02451/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANA LÚCIA DIAS GUEDES, Interessado(a); ISADORA GUEDES FARIAS, Interessado(a); THIAGO GUEDES FARIAS, Interessado(a); IGHOR GUEDES FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a Ana Lucia Dias Guedes, Isadora Guedes Farias, Thiago Guedes Farias e Ighor Guedes Farias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00592/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [02967/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00575/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [02972/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; RUTINEIDE FERREIRA LIMA FÉLIX, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00559/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [02984/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; AURIZETE CONRADO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Aurizete Conrado de Melo, matrícula 142.502-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00582/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [03065/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE NASARÉ AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03065/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00583/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [03410/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA SALETE LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03410/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00593/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [03412/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO LOPES GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00576/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [03415/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DIANA MARIA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00558/10

Sessão: 2541 - 01/06/2010

Processo: [03430/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Glória de Araújo, matrícula 69.591-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

